



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16682.902828/2011-73
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1402-002.796 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de outubro de 2017
Matéria ERRO MATERIAL
Embargante PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Interessado PETROBRAS TRANSPORTE S/A. - TRANSPETRO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2006, 2007, 2008

ERRO MATERIAL.

As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita existentes na decisão deverão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, mediante prolação de um novo acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos inominados, sem efeitos infringentes, para retificar a numeração do processo constante do cabeçalho do Acórdão 1402-002.101, para 16682.902828/2011-73.

(Assinar digitalmente)

Leonardo de Andrade Couto – Presidente

(Assinar digitalmente)

Leonardo Luis Pagano Gonçalves - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Paulo Mateus Ciccone, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Ailton Neves da Silva, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Demetrius Nichele Macei e Leonardo de Andrade Couto.

Relatório

A D. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional opôs Embargos Inominados, juntamente com o Recurso Especial de fls. face v. acórdão de fls. proferido por esta C. 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, que decidiu dar provimento ao Recurso Voluntário da contribuinte.

A Embargante alega que consta no v. acórdão erro material relativo ao número do processo.

I – DO ERRO MATERIAL

Inicialmente cumpre apontar o erro material no acórdão recorrido, qual seja a numeração do processo, quando consta o n. 10166.723092/2014-74, ao invés do n. 16682.902828/2011-73.

Assim a União requer seja sanado o erro, com correta indicação do número do feito.

Tal alegação feita juntamente com o Recurso Especial, foi admitida como Embargos Inominados, conforme fls. 579/586.

A matéria admitida que é concernente dos embargos e é de competência desta C. Turma Ordinária é relativa a necessidade de se sanar o erro material constante na numeração do processo constante no cabeçalho do v. acórdão. Vejamos o despacho de admissibilidade;

I) Embargos Inominados

Para sanar o vício supostamente existente no acórdão embargado tem cabimento a oposição de embargos inominados de acordo com o Anexo II do RICARF, que fixa:

Art. 66. As alegações de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão, provocados pelos legitimados para opor embargos, deverão ser recebidos como embargos inominados para correção, mediante a prolação de um novo acórdão.

§ 1º Será rejeitado de plano, por despacho irrecorrível do presidente, o requerimento que não demonstrar a inexatidão ou o erro.

§ 2º Caso o presidente entenda necessário, preliminarmente, será ouvido o conselheiro relator, ou outro designado, na impossibilidade daquele.

*§ 3º Do despacho que indeferir requerimento previsto no **caput**, dar-se-á ciência ao requerente.*

A situação de inexatidão material está indicada objetivamente. Verifica-se que de fato houve erro material no acórdão

Processo nº 16682.902828/2011-73
Acórdão n.º **1402-002.796**

S1-C4T2
Fl. 660

recorrido, qual seja, a numeração do processo, quando consta o nº 10166.723092/2014-74, ao invés do nº correto 16682.902828/2011-73.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Leonardo Luis Pagano Gonçalves - Relator

Apesar de os Embargos Inominados terem sido opostos na peça do Recurso Especial, sem peça autônoma e sendo dirigidos para a C. Câmara Superior, foram opostos por parte legítima, com interesse processual e visam apenas sanar erro material de preenchimento do cabeçalho do v. acórdão relativo a numeração do processo; sendo assim, conforme r. despacho de admissibilidade, entendo que o pedido da D. Procuradoria deve ser conhecido em respeito ao princípio da fungibilidade.

Como dito acima, a única matéria admitida no r. despacho de fls. 579/586 para ser analisada por meio dos Embargos Inominados e de competência desta C. Turma Ordinária, é relativa ao erro material constante na numeração do processo indicada no cabeçalho do v. acórdão.

Entendo que tal requerimento da Embargante deve ser provido, eis que de fato consta numeração de processo distinto do que foi analisado por esta C. Turma, conforme pode se verificar pelo nome do Recorrente, Relatório e Voto vencedor do Relator, constante no v. acórdão.

O número que consta indicado no cabeçalho do v. acórdão é o "10166.723092/2014-74", sendo que o certo, relativo a este processo em epígrafe é o de "16682.902828/2011-73".

Sendo assim, no cabeçalho do v. acórdão embargado 1402.002.101 deve constar o número do processo correto, abaixo indicado em vermelho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16682.902828/2011-73

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402002.101 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 3 de fevereiro de 2016

Matéria IRPJ COMPENSAÇÃO.

Recorrente PETROBRAS TRANSPETRO S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Tal equívoco, é um caso típico de erro na confecção do acórdão que antes da edição do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, poderia ser sanado por um simples despacho do Presidente da Turma.

Acontece que com o advento do art. 67 do citado decreto, os erros de escrita existentes na decisão só poderão ser sanados mediante prolação de um novo acórdão, pelo Colegiado.

Assim, em respeito ao Decreto citado, acolho os Embargos Inominados e voto no sentido de retificar a numeração do processo constante no v. acórdão embargado, alterando a numeração indicada no cabeçalho para 16682.902828/2011-73, mantendo o restante intacto.

Desta forma, acolho e dou provimento aos Embargos Inominados, sem efeitos infringentes, para retificar a numeração do processo constante no cabeçalho do v. acórdão 1402.002.101, para 16682.902828/2011-73.

É como voto.

(Assinar digitalmente)

Leonardo Luis Pagano Gonçalves